



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 869/93

SÚMULA: Aprova plantas de valores e preços básicos por metro quadrado de construção, para efeito de lançamento de IPTU, fixa a UFC e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica aprovada a Planta de Valores, para efeito de apuração do valor dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1994, constantes dos Anexos I e II desta Lei, dela fazendo parte, assinados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara.

PARAGRAFO ÚNICO - Com os valores máximos por metro quadrado, aprovados por este artigo, o Executivo baixará Decreto regulamentando a aplicação de fatores corretivos, em função da topografia e dimensão dos terrenos.

ART. 2º.- As plantas serão afixadas na Prefeitura, no quadro de editais, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei.

ART. 3º.- Ficam ainda aprovados os valores básicos por metro quadrado de construção, conforme Anexo II desta Lei, para efeito de apuração dos valores venais dos imóveis sujeitos a Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1994.

ART. 4º.- O Executivo baixará Decreto criando uma escala de pontos em função dos tipos e características das construções.

PARAGRAFO ÚNICO - Os valores básicos previstos no Anexo II, desta Lei, correspondem ao máximo de pontos a serem fixados na escala, para cada tipo de construção.

ART. 5º.- Fica fixado em CR\$ 20.496,00 (vinte mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros reais) o valor da Unidade Fiscal de Cambé – UFC para o exercício de 1994.

ART. 6º.- Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento a vista, até o dia 10 de fevereiro de 1994, nos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Agregadas, no exercício de 1994.

ART. 7º.- Para pagamento a prazo, o Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas Agregadas poderá ser recolhido em 8 (oito) parcelas mensais, corrigidas



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

monetariamente pelo indexador do Governo Federal, vencendo a primeira em 10 de fevereiro de 1994.

ART. 8º.- Para os terrenos não edificados e cultivados com gêneros destinados à alimentação humana, e os edificados, com manutenção de hortas superiores a 20 (vinte) metros quadrados e ou plantio de árvores frutíferas em idade de produção, e em quantidade igual ou superior a 5 (cinco) espécies, fica autorizado o desconto de 35% (trinta e cinco por cento), para pagamento a vista até o dia 10 de fevereiro de 1994.

PARAGRAFO ÚNICO - Somente gozarão do desconto referente à horta e ou plantio de árvores frutíferas, mencionado no artigo anterior, os imóveis localizados nos bairros periféricos, exclusive os loteamentos denominados: Jardim Vila Rica, Jardim Monte Real, Parque Residencial Osvaldo Sella, Jardim Planalto Verde, Jardim São José, Parque Residencial Guilherme Pagnan e Jardim Morumbi.

ART. 9º.- Fica autorizado o desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento de todo tributo inscrito em Dívida Ativa, oriundo de lançamentos de impostos e taxas, bem como, a quitação total de Contribuição de Melhoria, desde que, recolhidos na Tesouraria da Prefeitura, em processo de cobrança amigável, excluindo-se o benefício àqueles cobrados judicialmente.

ART. 10.- Os valores constantes dos Anexos I e II e do artigo 5º da presente Lei, para os exercícios subseqüentes serão corrigidos monetariamente pelos índices oficiais do governo federal.

ART. 11.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 20 de dezembro de 1993.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

João Sabaini
Secretário Mun. de Administração

David Maireno
Secretario Mun. de Fazenda

Projeto nº 43/1993.

Autor: Executivo Municipal.